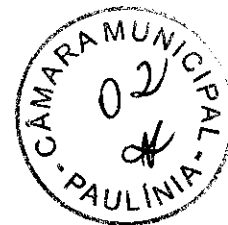




# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Em 09 de março de 2017

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Data/Hora: 10/03/2017 11:57

Processo: 31457

Autoria: Mesa Diretora 2017/2018

Projeto de Resolução Nº 1/2017

Assunto: INSTITUI NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA O PROGRAMA PEQUENO E JOVEM CIDADÃO.

Senhores Vereadores;

A Mesa da Câmara Municipal de Paulínia, em atenção aos inúmeros apelos do Vereador Fabio Valadão na legislatura passada (em especial Indicação nº 499/14 e Requerimentos nº152/14 e 74/15), apresenta para deliberação em Plenário, o incluso Projeto de Resolução, no intuito de instituir efetivamente no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia o programa "Pequeno Jovem Cidadão".

Frise-se que o mencionado programa tem como base a Resolução nº 250/2015 da Mesa Diretora, ensejada posteriormente ao ofício nº121/15 dos então Vereadores Sandro Caprino e Fabio Valadão, e tem como objetivo promover a integração da Câmara Municipal com estudantes do ensino fundamental, permitindo os alunos participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, visando contribuir para a formação da cidadania das nossas crianças e adolescentes.

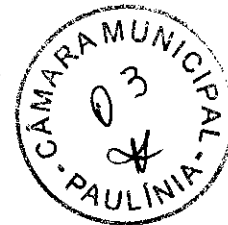
O programa está concebido para ser desenvolvido em dois módulos, sendo o "Pequeno Cidadão" (para alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental) e a "Jovem Vereador" (para estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental), cada qual com seus objetivos e metodologia a serem desenvolvidos em documento próprio.

Enquanto o "Pequeno Cidadão" terá como finalidade proporcionar visitas a Câmara Municipal, acompanhadas de servidores ou prestadores de serviço devidamente capacitados, desenvolvendo princípios de cidadania, conceitos de família, trabalho e economia. O "Jovem Vereador" terá como objetivo trazer conhecimentos mais aprofundados sobre a história da cidade, do Poder Legislativo, podendo inclusive o Jovem Vereador exercer efetivamente função semelhantes aos Vereadores do Município, oferecendo indicações, requerimentos, além de desenvolver projetos de lei que poderão ser aproveitados pelos Vereadores que terão oportunidade de levá-los ao Plenário para votação, que tende ser uma rica experiência a todos os envolvidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Posto isso, apresenta a presente ao Plenário, na esperança que seja convertida em Resolução, e esperamos e contamos com o apoio por parte dos Senhores Vereadores.

  
VEREADOR EDNILSON CAZELLATO  
PRESIDENTE

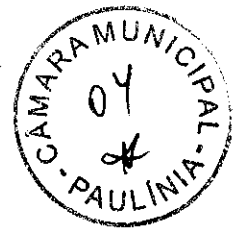
VEREADOR FÁBIO VALADÃO  
1º SECRETÁRIO

  
VEREADOR FLÁVIO XAVIER  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

**“INSTITUI NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA O PROGRAMA PEQUENO E JOVEM CIDADÃO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia, o “Programa Pequeno e Jovem Cidadão”, que buscará despertar as crianças da cidade ao conhecimento do Legislativo local, e os jovens no desenvolvimento da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e interação entre a Câmara Municipal, escola, família e sociedade.

**Art. 2º** - O Programa possui como objetivos estímulo a cidadania através da circulação de informações relativas ao Município nas escolas, melhor conhecimento sobre as atividades gerais da Câmara Municipal de Paulínia, estimulando criação de espaços de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Paulínia que mais afetam a população.

**Art. 3º** - O Programa de que trata o artigo anterior se concretizará através de dois módulos distintos, cada um com seus objetivos e finalidades, constituídos da seguinte maneira:

I – Módulo Pequeno Cidadão, voltado às crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, matriculados na rede pública ou particular de ensino do município.

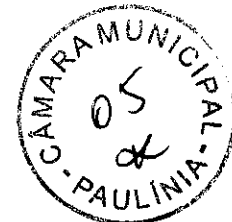
II – Módulo Jovem Cidadão, voltado a estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculados na rede pública ou particular de ensino do município, que manifestarem o desejo de participação da criação de uma Câmara Jovem.

**Art. 4º** - O módulo “Pequeno Cidadão” buscará aproximar as crianças do poder legislativo, através de visitas guiadas por servidores designados ou prestadores de serviços contratados, dos alunos à Câmara Municipal, onde conhecerão de maneira geral o conceito e o funcionamento do Legislativo, as curiosidades das dependências do prédio, com destaque para o Plenário onde se realizam as sessões, onde o “Pequeno Cidadão” poderá fazer registros fotográficos e filmagens a serem realizadas nas dependências da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 5º** - O módulo "Jovem Cidadão" será desenvolvido inicialmente com a criação de uma Câmara Jovem, que será constituída composta por 15 (quinze) Jovens Vereadores e 15 (quinze) suplentes, num total de 30 (trinta) participantes, sendo a metade necessariamente composto de mulheres, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município de Paulínia, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição, observados os seguintes procedimentos básicos:

a) Convite da Câmara Municipal as escolas no mês de abril e resposta das escolas até o final do mês de maio.

b) Campanhas eleitorais e eleições organizadas no ambiente escolar a ser definido pelas responsáveis por cada unidade, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas escolas, que terão até a data limite a segunda segunda-feira do mês de setembro para remeter a Câmara Municipal o nome do Jovem Vereador eleito e respectivo suplente.

c) A etapa de formação, posse e sessões legislativas dos Vereadores Estudantes eleitos serão desenvolvidas nos meses de agosto, setembro e outubro;

d) Cada Vereador Estudante deverá optar por um dos partidos temáticos indicados no parágrafo único do presente artigo, devendo apresentar uma plataforma de trabalho abordando o tema relacionado com sua opção, a qual será divulgada para os demais alunos da escola, em movimento semelhante ao das campanhas eleitorais;

e) os alunos eleitos nas unidades de ensino que vierem a integrar a Câmara Jovem serão, a exemplo dos Vereadores, diplomados e empossados em sessão a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, onde, na mesma oportunidade, elegerão uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e serão sorteados e distribuídos para cada um os partidos temáticos;

f) a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulínia designará, por ato próprio, uma Comissão integrada por não menos que três e mais de cinco Vereadores, que se encarregará de ultimar todos os procedimentos necessários à concretização do programa ora criado, a ela competindo também a escolha das melhores proposições aprovadas nas sessões da "Câmara Jovem", que poderão, a critério desta Comissão, ser convertidas em proposições a serem apresentadas em Sessões Plenárias.

**§ 1º** - Caberá aos estabelecimentos de Ensino, a organização e coordenação da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Serão considerados eleitos os 15 (quinze) alunos com o maior número de votos serão denominados de Jovem Vereador, sendo que os outros 15 (quinze) ficam na condição de Jovem Vereador Suplente, obedecida a ordem de votação.

§ 3º - Os candidatos eleitos e os suplentes, participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse na xxxxxx sessão Ordinária do mês de xxxxx de cada legislatura, competindo aos eleitos, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Paulinense.

§ 4º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, seguindo regimento interno da Câmara, para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora.

§ 5º - Cada Vereador da Legislatura que manifestar interesse poderá “apadrinhar” um jovem vereador e seu suplente, passando a ele sua experiência, que poderá inclusive contar com o respectivo Gabinete e funcionários para auxiliar no desenvolvimento das atividades propostas.

**Art. 6º** - Os Jovens Vereadores deverão fazer parte de um partido temático, sendo as bancadas compostas de 3 (três) Vereadores em cada um dos Partidos, vinculando os partidos as proposituras e discussões apresentadas ao Plenário.

**Paragrafo único** - Os partidos seguirão as cores onde estarão inseridos a seguintes temáticas:

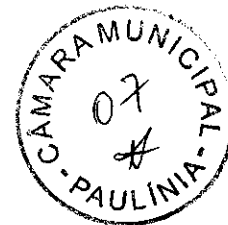
- a) PARTIDO AZUL: Educação, Inclusão (Criança, Adolescente, Deficiente e Idoso);
- b) PARTIDO AMARELO: Mobilidade Urbana e Segurança e Habitação;
- c) PARTIDO VERDE: Meio Ambiente, Saúde e Esporte;
- d) PARTIDO VERMELHO: Indústria, Comércio e Emprego;
- e) PARTIDO LARANJA: Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 7º** – A Câmara Jovem será composta por 3 (três) Sessões, sendo uma para diplomação e posse da Mesa Diretora, e duas de debate e discussão de idéias e proposituras, sendo que todas serão precedidas por um treinamento a ser desenvolvidos por pessoas designadas ou contratadas para isso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 8º** - As Sessões e deliberações respeitarão integralmente as legislações municipais e Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo ato exclusivo da Mesa Diretora suprir eventuais casos de omissões.

**Art. 9º** - As sessões da Câmara realizar-se-ão nos meses setembro (Diplomação e Posse) e outubro (Debates), preferencialmente as quintas feiras, com início as 18:00, tendo como local o Plenário ou o Plenarinho da Câmara Municipal de Paulínia .

**Art. 10** - A Câmara Municipal de Paulínia poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para consecução do programa instituído por esta Resolução.

**Art. 11** - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias a Mesa Diretora regulamentará, por Ato específico, os procedimentos complementares a serem observados para implantação e execução do programa, a ela cabendo a resolução das eventuais omissões e divergências no âmbito desta Resolução.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prédio Ulysses Guimaraes,

**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

**VISTA**

**Nesta data, faço estes autos com vista  
à Comissão de Justiça e Redação.**

**Paulínia, 10 de março de 2017**

  
**DIRETOR LEGISLATIVO**

**DESIGNAÇÃO**

**De acordo com rodízio adotado por esta  
Comissão, para Relator designo o  
Vereador Antonio Miguel Ferrari - Loira**

**Paulínia, 10 de março de 2017**

  
**VEREADOR FÁBIO VALADÃO**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## Comissão de Justiça e Redação

**Parecer Nº -013-  
Projeto de Resolução Nº 01/17**

Apresenta-nos a Mesa da Câmara Municipal a propositura em questão, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia o programa Pequeno e Jovem Cidadão.

Sob o ponto de vista legal, a proposta é viável, ao passo que inexistente qualquer afronta ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente no que tange a iniciativa da Mesa deste Legislativo.

Sendo assim, em consonância ao exposto na nota técnica exarada pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa, concluímos que tal propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual, na qualidade de Relator emito **Parecer Favorável**.

**Obs.:** Quorum: Maioria Simples— Dois Turnos de Votação.

S.C., 10 de março de 2017

**VEREADOR ANTONIO MIGUEL FERRARI - LOIRA  
RELATOR**



**VEREADOR FÁBIO VALADÃO  
PRESIDENTE**

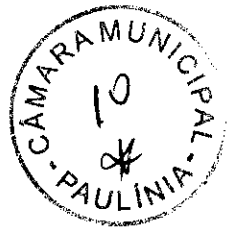


**VEREADOR ZE COCÓ  
MEMBRO**





**Turra e Marcatto**  
consultores e advogados



## NOTA TÉCNICA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO. INICIATIVA DA MESA. INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA O PROGRAMA PEQUENO E JOVEM CIDADÃO. ART. 16, VI E X DO REGIMENTO INTERNO. POSSIBILIDADE.**

Consulta-nos a Câmara Municipal de Paulínia, por intermédio de seu Diretor Legislativo, acerca de nossa opinião sobre a legalidade do Projeto de Resolução que pretende apresentar a Mesa da Câmara que *“institui no âmbito da Câmara Municipal de Po programa pequeno e jovem cidadão”*

Conforme ensina Joaquim Castro Aguiar<sup>1</sup>:

*“Em relação ao Município, pelo menos doutrinariamente, entende-se que a resolução trata-se de assunto de exclusiva competência da Câmara e de seu interesse interno, ao passo que o decreto legislativo, também versando sobre assunto de sua competência privativa, tem efeito externo, ambos não sancionáveis.”*

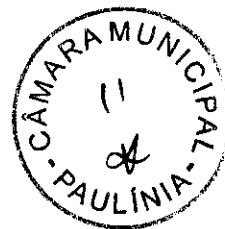
Diante disso, como anteprojeto insere-se no contexto do art. 30, I da CF e art. 8º, I da Lei Orgânica do Município (legislar sobre assuntos de interesse local) e sua iniciativa foi tomada pela Mesa da Câmara, de forma a atender o disposto art. 16, X do Regimento Interno, a nossa opinião, quanto ao aspecto

---

<sup>1</sup> AGUIAR, Joaquim Castro, *O Município de o Processo Legislativo*, IBAM, 2008, p.101.



**Turra e Marcatto**  
consultores e advogados



técnico-jurídico formal da iniciativa proposição, é pela possibilidade de sua tramitação.

São Paulo, 13 de março de 2017.

**Marcelo Antonio Turra**

OAB/SP n° 176.950



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nesta data, recebo estes autos  
da Comissão de Justiça e Redação.

Paulínia, 10 de março de 2017

DIRETOR LEGISLATIVO

## DESPACHO

Nesta data, o Projeto de Resolução nº  
01/17 foi aprovado em Primeira Discussão.  
À Comissão de Finanças e,  
após, à de Obras e Serviços Públicos.

Paulínia, 14 de março de 2017

DIRETOR LEGISLATIVO

## DESIGNAÇÃO

De acordo com rodízio adotado,  
para Relator designo o Vereador Kiko Meschiati.

Paulínia, 14 de março de 2017

VEREADOR KIKO MESCHIATI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## Comissão de Finanças e Orçamento

### **Parecer Nº -018- Projeto de Resolução Nº 01/2017**

Apresenta-nos a Mesa da Câmara a presente proposição instituindo no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia o programa Pequeno e Jovem Cidadão.

Frise-se que o mencionado projeto tem como escopo permitir aos alunos participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, visando contribuir para a formação da cidadania das nossas crianças e adolescentes.

Nada havendo a opor ao projeto em questão, como Relator exaro **Parecer Favorável**.

S.C., 23 de março de 2017

  
**VEREADOR KIKO MESCHIATI  
PRESIDENTE E RELATOR**

*Marcelo Pente de Souza Ferraz...*  
**VEREADOR MARCELO D2  
MEMBRO**

  
**VEREADOR DANILO BARROS  
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Resolução nº 01/17**

**RECEBIMENTO E VISTA**

**Nesta data, recebo estes autos da  
Comissão de Finanças e abro VISTA  
à Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

**Paulínia, 23 de março de 2017**

**DIRETOR LEGISLATIVO**

**DESIGNAÇÃO**

**Conforme rodízio adotado, para Relator  
designo o Vereador Xandynho Ferrari.**

**Paulínia, 23 de março de 2017**

**VEREADOR FLAVIO XAVIER  
Presidente da Obras e Serviços Públicos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas

### Parecer Nº -020- Projeto de Resolução Nº 01/17

Cuida a inclusa propositura, elaborada e a nós encaminhada pela nobre Mesa da Câmara Municipal, instituindo no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia o Programa Pequeno e Jovem Cidadão.

O programa será concebido para ser desenvolvido em dois módulos, sendo o “Pequeno Cidadão” (para alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental) e a “Jovem Vereador” (para estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental), cada qual com seus objetivos e metodologia a serem desenvolvidos em documento próprio.

Nada havendo a opor, na qualidade de Relator da matéria manifesto-me pela sua aprovação e exaro **Parecer Favorável**.

S.C., 23 de março de 2017

  
VEREADOR XANDYNHO FERRARI  
RELATOR

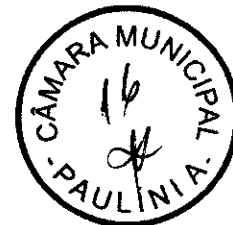
  
VEREADOR FLÁVIO XAVIER  
PRESIDENTE

  
VEREADOR JOÃO MOTA  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**

ESTADO DE SÃO PAULO



## DESPACHO

**Nesta data, o Projeto de Resolução nº 01/17 foi aprovado em Segunda Discussão por treze votos favoráveis, com a ausência do Vereador Kiko Meschiati.**

**Paulínia, 28 de março de 2017**

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR LEGISLATIVO**

## INFORMAÇÃO

**Nesta data, foi Promulgada a Resolução nº 255, a qual foi encaminhada para publicação no Quadro de Editais e no Semanário Oficial.**

**Paulínia, 28 de março de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**Chefe de Área**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## RESOLUÇÃO Nº 255, DE 28 DE MARÇO DE 2017

**“INSTITUI NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA O PROGRAMA PEQUENO E JOVEM CIDADÃO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia, o “Programa Pequeno e Jovem Cidadão”, que buscará despertar as crianças da cidade ao conhecimento do Legislativo local, e os jovens no desenvolvimento da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e interação entre a Câmara Municipal, escola, família e sociedade.

**Art. 2º** - O Programa possui como objetivos estímulo a cidadania através da circulação de informações relativas ao Município nas escolas, melhor conhecimento sobre as atividades gerais da Câmara Municipal de Paulínia, estimulando criação de espaços de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Paulínia que mais afetam a população.

**Art. 3º** - O Programa de que trata o artigo anterior se concretizará através de dois módulos distintos, cada um com seus objetivos e finalidades, constituídos da seguinte maneira:

I – Módulo Pequeno Cidadão, voltado às crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, matriculados na rede pública ou particular de ensino do município.

II – Módulo Jovem Cidadão, voltado a estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculados na rede pública ou particular de ensino do município, que manifestarem o desejo de participação da criação de uma Câmara Jovem.

**Art. 4º** - O módulo “Pequeno Cidadão” buscará aproximar as crianças do poder legislativo, através de visitas guiadas por servidores designados ou prestadores de serviços contratados, dos alunos à Câmara Municipal, onde conhecerão de maneira geral o conceito e o funcionamento do Legislativo, as curiosidades das dependências do prédio, com destaque para o Plenário onde se realizam as sessões, onde o “Pequeno Cidadão” poderá fazer registros fotográficos e filmagens a serem realizadas nas dependências da Câmara.

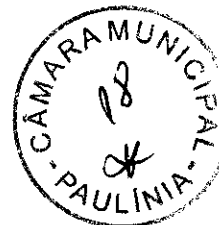
624





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 5º - O módulo "Jovem Cidadão" será desenvolvido inicialmente com a criação de uma Câmara Jovem, que será constituída composta por 15 (quinze) Jovens Vereadores e 15 (quinze) suplentes, num total de 30 (trinta) participantes, sendo a metade necessariamente composto de mulheres, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município de Paulínia, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição, observados os seguintes procedimentos básicos:**

a) Convite da Câmara Municipal as escolas no mês de abril e resposta das escolas até o final do mês de maio.

b) Campanhas eleitorais e eleições organizadas no ambiente escolar a ser definido pelas responsáveis por cada unidade, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas escolas, que terão até a data limite a segunda segunda-feira do mês de julho para remeter a Câmara Municipal o nome do Jovem Vereador eleito e respectivo suplente.

c) A etapa de formação, posse e sessões legislativas dos Vereadores Estudantes eleitos serão desenvolvidas nos meses de agosto, setembro e outubro;

d) Cada Vereador Estudante deverá optar por um dos partidos temáticos indicados no parágrafo único do presente artigo, devendo apresentar uma plataforma de trabalho abordando o tema relacionado com sua opção, a qual será divulgada para os demais alunos da escola, em movimento semelhante ao das campanhas eleitorais;

e) os alunos eleitos nas unidades de ensino que vierem a integrar a Câmara Jovem serão, a exemplo dos Vereadores, diplomados e empossados em sessão a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, onde, na mesma oportunidade, elegerão uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e serão sorteados e distribuídos para cada um os partidos temáticos;

f) a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulínia designará, por ato próprio, uma Comissão integrada por não menos que três e mais de cinco Vereadores, que se encarregará de ultimar todos os procedimentos necessários à concretização do programa ora criado, a ela competindo também a escolha das melhores proposições aprovadas nas sessões da "Câmara Jovem", que poderão, a critério desta Comissão, ser convertidas em proposições a serem apresentadas em Sessões Plenárias.

**§ 1º - Caberá aos estabelecimentos de Ensino, a organização e coordenação da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.**

64



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Serão considerados eleitos os 15 (quinze) alunos com o maior número de votos, denominados de "Jovem Vereador", sendo que os outros 15 (quinze) ficam na condição de "Jovem Vereador Suplente", obedecida a ordem de votação.

§ 3º - Os candidatos eleitos e os suplentes, participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse em data a ser definida pela Mesa Diretora, competindo aos eleitos, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Paulinense.

§ 4º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, seguindo regimento interno da Câmara, para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora.

§ 5º - Cada Vereador da Legislatura que manifestar interesse poderá "apadrinhar" um jovem vereador e seu suplente, passando a ele sua experiência, que poderá inclusive contar com o respectivo Gabinete e funcionários para auxiliar no desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 6º - Os Jovens Vereadores deverão fazer parte de um partido temático, sendo as bancadas compostas de 3 (três) Vereadores em cada um dos Partidos, vinculando os partidos as proposições e discussões apresentadas ao Plenário.

**Paragrafo único** - Os partidos seguirão as cores onde estarão inseridos a seguintes temáticas:

- a) PARTIDO AZUL: Educação, Inclusão (Criança, Adolescente, Deficiente e Idoso);
- b) PARTIDO AMARELO: Mobilidade Urbana e Segurança e Habitação;
- c) PARTIDO VERDE: Meio Ambiente, Saúde e Esporte;
- d) PARTIDO VERMELHO: Indústria, Comércio e Emprego;
- e) PARTIDO LARANJA: Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º - A Câmara Jovem será composta por 3 (três) Sessões, sendo uma para diplomação e posse da Mesa Diretora, e duas de debate e discussão de idéias e proposições, sendo que todas serão precedidas por um treinamento a ser desenvolvidos por pessoas designadas ou contratadas para isso.

65



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 8º** - As Sessões e deliberações respeitarão integralmente as legislações municipais e Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo ato exclusivo da Mesa Diretora suprir eventuais casos de omissões.

**Art. 9º** - As sessões da Câmara realizar-se-ão nos meses setembro (Diplomação e Posse) e outubro (Debates), preferencialmente as quintas feiras, com início as 18:00, tendo como local o Plenário ou o Plenarinho da Câmara Municipal de Paulínia .

**Art. 10** - A Câmara Municipal de Paulínia poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para consecução do programa instituído por esta Resolução.

**Art. 11** - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias a Mesa Diretora regulamentará, por Ato específico, os procedimentos complementares a serem observados para implantação e execução do programa, a ela cabendo a resolução das eventuais omissões e divergências no âmbito desta Resolução.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prédio Ulysses Guimarães, 28 de março de 2017

  
**VEREADOR EDNILSON CAZELLATO**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria. Data supra.

  
**LEONARDO ESPARTACO CEZAR BALLONE**  
**DIRETOR GERAL ADJUNTO**